

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 036/93

Protocolo Nº 574

Processo Nº 3115

Autor Poder Executivo

SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 31 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 31 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 31 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN.ORÇAM. E FISCALIZAÇÃO

em 31 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão</p> <p>Em 31 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão</p> <p>Em 7 / 06 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 07 / 06 / 19 93

Encaminhado em 08 / 06 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 036/93

Data: 28 de maio de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

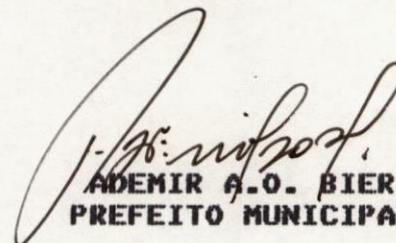
Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
28/05/93





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J. R.
F. O. E.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 042/93

Senhor Presidente:

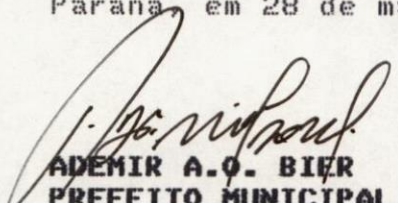
O Projeto de Lei nº 036/93, ora encaminhado à deliberação dessa Câmara Municipal, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

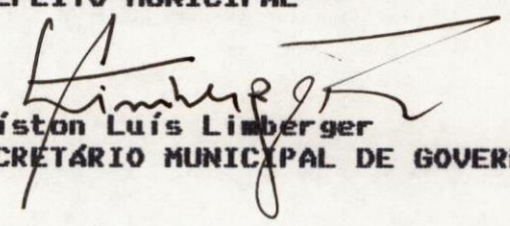
Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento relativo aos meses de maio de 1992 à abril de 1993, bem como o reparcelamento das parcelas em atraso.

Ressalta-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições, são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União.

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL	
N.º	574
EM	31-05-93
ENCARREGADO	

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/MG



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 079/93

REFERENTE Proj.de Lei 036/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 036/93.

A matéria autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e dá outras providências.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1993

Presidente

Membro

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/93

REFERENTE proj.de lei 036/93

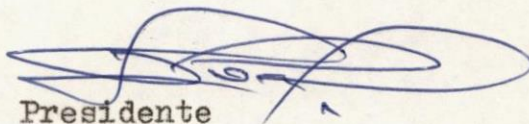
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima especificada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 036/93.

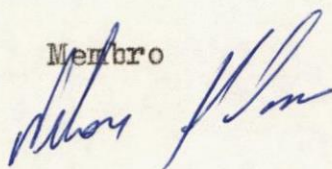
A matéria autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e dá outras providências.

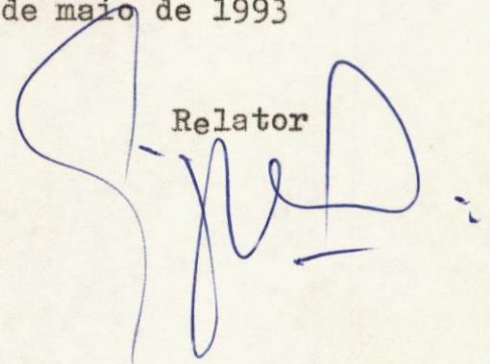
Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1993


Presidente

Membro


Relator




Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 574/93

PROJETO DE LEI Nº 036/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 31 | 05 | 93

EM EXPEDIENTE 31 | 05 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>31</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>31</u> <u>05</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>31</u> <u>05</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>07</u> <u>06</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 09 | 06 | 93

Sancionado em 11 | 06 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2816